



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 -tel: (11) 4888-9200
Email:secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 14 de outubro de 2022.

Ofício Gab. n°: 468/2022

Ref.: Projeto de Lei n° 24/2022;

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Venho por meio deste, honrosamente, encaminhar Projeto de Lei n° 24/2022 que “Autoriza o Poder Executivo a adquirir bem imóvel através de desapropriação amigável e/ou judicial e dá outras providências - FASE 3.”.

JUSTIFICATIVA

Trata-se da desapropriação de uma faixa de terra de 14m, além dos 30m de APP, paralela ao Rio Jacareí, ligando a Rua Major Joaquim Luiz a Rua Ângela Rodrigues Dias. Sendo este o chamado Trecho 01 do ambicioso projeto viário que desviará o trânsito de caminhões pesados do centro da cidade, doravante chamado de Anel Viário - Trecho 01.

Vale ressaltar que houve várias reuniões com os responsáveis, e o assunto vem sendo discutido a mais de um ano.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito Municipal

A Sua Excelência

Vanderlei Antônio de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTOCOLO N° 373
DATA: 14/10/22
ASS: 118
11/15 38



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Dohler, 170 - Centro - Joanópolis/SP - 12980-000 - tel.: (11) 4888-9200

Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 24 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

“Autoriza o Poder Executivo a adquirir bem imóvel através de desapropriação amigável e/ou judicial e dá outras providências - FASE 3.”.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, nos termos do art. 4º, da Lei Municipal nº 1.372/2004, no uso das atribuições que a lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Município de Joanópolis autorizado a adquirir, através de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área a ser destacada da Matrícula nº 13.400 e 13.401, situada no Bairro da Olaria ou Pires, do município de Joanópolis, comarca de Piracaia/SP, com as seguintes confrontações:

“Inicia-se no ponto 01 definido pelas coordenadas N: 7.464.409,55m e E: 369.827,40 m, confrontando com WALTER SANCHES E OUTROS, deste segue até o ponto 14 definido pelas coordenadas N: 7.464.485,04 m e E: 369.919,93 m, com azimute de 50°47'46" e distância de 119,42 m; deste segue até o ponto 15 definido pelas coordenadas N: 7.464.500,00 m e E: 369.938,28 m, com azimute de 50°47'46" e distância de 23,67 m; deste segue até o ponto 16 definido pelas coordenadas N: 7.464.502,45 m e E: 369.938,71 m, em arco de 2,79 m, com raio de 1,70 m; deste segue até o ponto 17 definido pelas coordenadas N: 7.464.503,55 m e E: 369.940,82 m, com azimute de 62°30'15" e distância de 2,38 m; deste segue, agora confrontando com MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS, até o ponto 18 definido pelas coordenadas N: 7.464.496,07 m e E: 369.956,74 m, com azimute de 115°09'32" e distância de 17,59 m; deste segue até o ponto 19 definido pelas coordenadas N: 7.464.493,96 m e E: 369.955,40 m, com azimute de 212°34'45" e distância de 2,50 m; deste segue até o ponto 20 definido pelas coordenadas N: 7.464.493,92 m e E: 369.952,96 m, em arco de 2,58 m, com raio de 2,20 m; deste segue até o ponto 02

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTÓCOLO Nº 373
DATA: 14.10.22 Hrs. 15:38
ASS: [assinatura]



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Dohler, 170 - Centro - Joanópolis/SP - 12980-000 - tel.: (11) 4888-9200

Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br

www.joanopolis.sp.gov.br

definido pelas coordenadas N: 7.464.399,54 m e E: 369.837,14 m, com azimute de 230°49'33" e distância de 149,41 m; deste segue, agora confrontando com SANGAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, até o ponto 01 definido pelas coordenadas N: 7.464.409,55 m e E: 369.827,40 m, com azimute de 315°46'50" e distância de 13,97 m. O perímetro acima descrito encerra uma área de 2.109,53 m²."

Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se à adequação do sistema viário.

Art. 3º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto nos artigos 2º e 6º e 40 do Decreto Lei Federal nº. 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº. 2786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 14 de outubro de 2022.


Adauto Batista de Oliveira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTOCOLO N.º 373
DATA: 14/10/22 Hrs.: 15:38
ASS.: 